



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1.295/2012
De 10 de abril de 2012.

"Reajusta os vencimentos dos cargos de professor I e II, pedagogo Secretário Escolar e técnico pedagógico, constantes do art. 33, I, II, IV e V e art. 34, da Lei Municipal n.º 1.220/2009, e dá outras providências"

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 871,20 (oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), o valor do vencimento básico da carreira de professor I.

Art. 2º - É fixado em R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos) ou R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), por módulo aula, o valor do vencimento básico da carreira do professor II.

Art. 3º - É fixado em R\$ 949,30 (novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) o vencimento básico da carreira de Pedagogo em regime de 20 (vinte) horas e R\$ 1.898,60 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), para o regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - É fixado em R\$ 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais), o valor do vencimento básico da carreira em extinção de Técnico Pedagógico.

Art. 5º - É fixado em R\$ 871,20 (oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), o valor do vencimento básico do Secretário Escolar.

Art. 6º - As despesas resultantes do disposto nos artigos anteriores correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 10 de abril de 2012.

Geraldo Schiavo
Prefeito